



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

**Dia 15 de Fevereiro de 2017**  
**Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007**

**Ano XI**

**Nº 1208**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### LEI Nº 1354 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

*“Altera a Lei Municipal 855 de 04 de março de 2010 e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 7º da Lei Municipal 855 de 04 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude compõem-se dos seguintes membros:

- I- Um representante do Operário Esporte Clube;
- II- Um representante da Liga Esportiva Carmelitana;
- III- Um representante da Associação Atlética Banco do Brasil;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Um representante da Superintendência Regional de Ensino;
- VI- Um representante dos Professores de Educação Física (credenciado ao CREF) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Um representante de atletas amadores (indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo);
- IX- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- X- Um representante da Câmara Municipal de Monte Carmelo;
- XI- Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- XII- Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- XIII- Um representante dos grêmios estudantis com sede no município das escolas com mais de 500 alunos.
- XIV- Um representante dos alunos da Universidade Federal de Uberlândia campus Monte Carmelo, indicado pelo Instituição.
- XV- Um representante dos alunos da Fundação Carmelitana Mário Palmério, indicado pelo Instituição.

**Art. 2º** - O § 1º do Art. 7º vigorará com a seguinte redação:

**§ 1º** - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.065 de 10 de abril de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 14 de fevereiro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### LEI Nº 1355 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

*“Revigora as Leis nº 1117/2013 e 1129/2013 e altera dispositivos da Lei nº 1339/2017 e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revigoradas as Leis nº 1117 de 06 de novembro de 2013 e 1129 de 05 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - O artigo 39 da Lei 1339 de 05 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:  
*“Art. 39 – Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018”.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 14 de fevereiro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### PORTARIA Nº 7539, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Delega competência ao servidor que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Delega competência a servidora DÊNIA APARECIDA DE AMORIM SANTOS, matrícula nº 439328, para atuar junto ao Departamento do VAF – Valor Adicional Fiscal da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo – MG, 14 de fevereiro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

*“Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Município de Monte Carmelo – Minas Gerais.”*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes confere o art. 74, II da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG 202 de 14 de julho de 2016,

RESOLVEM:

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal

(GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), composto pelos seguintes titulares e seus respectivos suplentes:

I – Secretário Municipal de Saúde Paulo Rodrigues Rocha e Karoline Rodrigues de Sousa;

II – Secretária Municipal de Educação Márcia Regina Gonçalves Cardoso e Israelita Santos Soares;

III – Representante da Atenção Primária à Saúde André Luiz Leme e Juliane Aparecida Gouveia;

IV – Representante da Rede de Média Complexidade na Saúde Rosimeire Vieira Damascena e Ederson Antônio de Oliveira;

V – Representante da Educação Básica Estadual Termísia Luiza Rocha e Simone Barbosa Mello Fernandes;

VI – Representante da Educação Básica Municipal Sthefânia Dalva Cunha Resende e Patrícia Matias Diogo.

**Art. 2º.** Revoga-se a Resolução Conjunta nº 01 de 23 de agosto de 2016.

**Art. 3º.** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 07 de fevereiro de 2017.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Secretário Municipal de Saúde

**MÁRCIA REGINA GONÇALVES CARDOSO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 237](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)